APROVADO
Em, 04/11/2026
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO Nº 147/2026
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CMS

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Requeremos, na forma do disposto no § 3º do art. 6º do Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução nº 910/1991, a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 para o dia **09 de novembro de 2026**, em horário e local a serem definidos por Ato da Mesa Diretora.

1. O art. 6º, § 2º, do Regimento fixa a eleição ordinária na última Reunião Ordinária de dezembro do segundo ano da Legislatura. O § 3º permite eleição *"em data anterior"*, *"por meio de requerimento apresentado por qualquer parlamentar e aprovado pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, publicado no Diário Oficial deste Poder"*, ou seja, 22 dos 43 Vereadores (Lei Orgânica, art. 2º).

2. O Supremo Tribunal Federal admite a antecipação da eleição da Mesa, desde que realizada a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato, conforme o paradigma da **ADI nº 7.733/DF** (Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, unânime, sessão virtual encerrada em 18.11.2024). Quanto a esta Câmara, a **ADPF nº 959/BA** (Rel. Min. Nunes Marques, acórdão de 21.11.2023) impôs os princípios republicano e democrático como limite à sua autonomia.

3. A data requerida atende ao parâmetro: é posterior a outubro de 2026 e anterior em cerca de dois meses ao início do exercício (2 de janeiro de 2027). A Legislatura é a mesma (2025-2028), de modo que a composição que vota é, em essência, a que exercerá o biênio (item 9 da ementa da ADPF nº 959).

Submetendo à essa MESA DIRETORA da CMS, **REQUEREMOS**:

a) A submissão deste requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Casa, a discussão única e votação em Plenário, para aprovação por maioria absoluta (art. 6º, § 3º), com a antecipação da eleição da Mesa Diretora do biênio 2027/2028 para **09 de novembro de 2026**, e publicação imediata no Diário Oficial do Legislativo, em edição extraordinária se necessário; e

b) Que o Ato da Mesa, publicado no mesmo veículo, fixe horário e local e discipline:

(i) A condução da sessão na forma do art. 7º, §§ 1º e 2º, do Regimento, vedada a participação de Vereador candidato;

(ii) Prazo e forma de inscrição, com verificação prévia de impedimentos quanto à proibição de reeleições sucessivas além do limite, nos termos da ADPF nº 959 e da Recomendação nº 02/2026 do Ministério Público do Estado da Bahia (Procedimento IDEA nº 003.9.494783/2026), sem aplicação do § 1º do art. 6º na parte em que a contraria;

(iii) A consignação de que, em observância à Recomendação nº 02/2026 do Ministério Público do Estado da Bahia, o Vereador Presidente da Casa não será candidato, nem qualquer integrante da Mesa Diretora cuja candidatura ao mesmo cargo configure sucessiva reeleição além do limite fixado na ADPF nº 959; e

(iv) Comunicação imediata ao Ministério Público.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2026.

Autores: Vereadores subscritores

ALEX ALEMÃO

ALEXANDRE ALELUIA

ANDERSON NINHO

ANDRÉ FRAGA

BECA

CEZAR LEITE

CLAUDIO TINOCO

CRIS CORREIA

DANIEL ALVES

DÉBORA SANTANA

DUDA SANCHES

FÁBIO SOUZA

IREUDA SILVA

ISABELA SOUSA

JORGE ARAÚJO

KEL TORRES

KÊNIO REZENDE

KIKI BISPO

LUIZ CARLOS

MARCELLO MORAES

MARCELO G. NETO

MAURÍCIO TRINDADE

OMARZINHO GORDILHO

ORLANDO PALHINHA

PAULO M. JÚNIOR

RICARDO ALMEIDA

ROBERTA CAIRES

RODRIGO AMARAL

SANDRO BAIENSE

SANDRO FILHO

SIDNINHO

TÉO SENNA